



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E O COLÉGIO ANGLO INDAIATUBA LTDA, VISANDO A CONCESSÃO DE DESCONTO NO VALOR DOS SERVIÇOS OFERECIDOS.

PARTÍCIPE : COLÉGIO ANGLO INDAIATUBA LTDA
DATA : 04/07/19
PROC. ADM. : Nº 17648/19
ACORDO : Nº 511/19

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé nº 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **NILSON ALCIDES GASPAR**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272 e CPF nº 102.119.548-02 e pelo Secretário Municipal de Administração **ORLANDO SCHNEIDER VIANNA**, brasileiro, casado, administrador, RG Nº 7.514.269-7 e CPF nº 016.572.068-90, e de outro lado a empresa **COLÉGIO ANGLO INDAIATUBA LTDA**, com sede na Rua Themistocles Zoppi, nº 40, Jardim Santiago, Indaiatuba - SP, CEP: 13339-520, Fone: (19) 3801-5550, E-mail: rita@renovacao.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 23.153.657/0001-94, ora chamada simplesmente **PARTÍCIPE**, neste ato representada por **MARCOS EDUARDO BRAVI CONTE**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do RG nº 22.862.463-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 180.035.148-86, celebram este **ACORDO** de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este **ACORDO** tem por objeto a concessão de descontos no valor dos serviços oferecidos pela **PARTÍCIPE**, quando houver vaga, para Ensino Médio e curso Pré Vestibular.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste **ACORDO**, os dependentes dos funcionários da **PREFEITURA**, quando for o caso, não sendo admitidos, contudo, descontos retroativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A identificação, junto à **PARTÍCIPE**, dos beneficiários deste **ACORDO**, se dará mediante a apresentação de sua carteira funcional (badge) ou contrato de trabalho, e, mediante documento que comprove a relação de dependência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIMENTO GERAL E NORMAS

Enquanto presentes nas dependências da **PARTÍCIPE**, os beneficiários deste **ACORDO** obrigam-se a observar o seu Regimento Geral e a respeitar as normas e demais procedimentos.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

O gestor do presente acordo será o servidor **César Alfredo Sander** da Secretaria Municipal de Administração.

O preposto da **PARTÍCIPE** será **Marcos Eduardo Bravi Conte**, o qual deverá fiscalizar a execução do **ACORDO** e prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **PREFEITURA** não responderá por qualquer inadimplência dos beneficiários deste **ACORDO** ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento das despesas decorrentes da participação dos beneficiários, serão efetuados pelo próprio beneficiário, ou seu responsável legal, quando dependente, diretamente à **PARTÍCIPE**, mediante a quitação do boleto junto à rede bancária ou outro método acertado diretamente entre a **PARTÍCIPE** e os beneficiários da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS

Não haverá acúmulo do desconto concedido através deste **ACORDO**, com qualquer outro desconto que porventura vier a ser concedido.

CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO

O presente **ACORDO** não criará qualquer tipo de vínculo empregatício ou obrigacional entre **PARTÍCIPE** e a **PREFEITURA**. Além disso, eventuais despesas decorrentes da prestação de serviços, fruto deste **ACORDO**, não serão atribuídas à conveniada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO DOS DESCONTOS

Os descontos concedidos por meio deste **ACORDO** estarão automaticamente suspensos nas seguintes hipóteses:

- a) rescisão ou denúncia deste **ACORDO**;
- b) desligamento do funcionário da **PREFEITURA**;
- c) caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA OITAVA – COMPROMISSOS DA CONVENIENTE

Por sua vez a **PARTÍCIPE** se compromete a:

- 1) oferecer desconto da seguinte maneira:

1.1) 20% de desconto nas mensalidades do Ensino Médio e curso Pré Vestibular, desde que haja disponibilidade de vagas para cada ano letivo.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

1.1.2) Os valores das mensalidades no ano de 2019, são:

MATUTINO

- 1º e 2º ano do Ensino Médio - R\$ 1.715,94
- 3º ano do Ensino Médio - R\$ 1.848,69
- Curso Pré Vestibular - R\$ 1.627,87

VESPERTINO

- 1º e 2º ano do Ensino Médio - R\$ 855,14
- 3º ano do Ensino Médio - R\$ 920,62

2) não utilizar a marca e o logotipo da **PREFEITURA**, sem aprovação prévia e por escrito da mesma, bem como com estrita observância das regras internas da **PREFEITURA** para direitos de propriedade intelectual.

3) fornecer todas as informações solicitadas pela **PREFEITURA**, no tocante aos beneficiários deste **ACORDO**.

4) Fornecer o serviço e/ou produto oferecido aos beneficiários constantes da Cláusula 2ª com qualidade, zelo e em conformidade com a legislação vigente.

5) Se o serviço e/ou produto prestado/fornecido contiver alguma divergência ou, caso a **PARTÍCIPE** deixe de prestar/fornecer o mesmo, a **PREFEITURA**, fica isenta de qualquer responsabilidade, devendo a **PARTÍCIPE** assumir toda e qualquer responsabilidade quanto aos produtos/serviços fornecidos por ela.

CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO

Ressalvadas as cláusulas básicas, as condições deste **ACORDO** poderão ser alteradas mediante aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

Neste **ACORDO** não haverá aporte ou repasses de recursos entre as convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO

O prazo deste **ACORDO** será pelo período de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este **ACORDO** poderá, contudo, ser renunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, sempre por escrito e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A rescisão do presente **ACORDO** não prejudicará os descontos já acertados entre a **PARTÍCIPE** e os beneficiários para o ano corrente.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os benefícios deste **ACORDO** somente terão validade a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENDÊNCIAS

Na hipótese de eventuais pendências, as partes definirão, mediante termo de encerramento, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos trabalhos e pendências, respeitadas as atividades em curso.

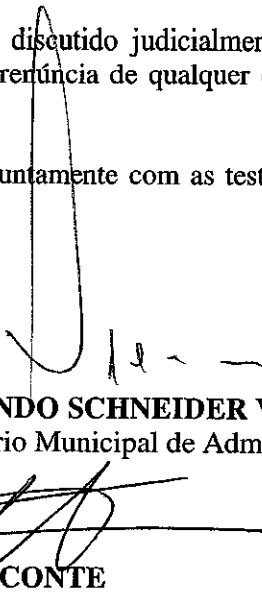
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Tudo que for devido em razão desse **ACORDO** deverá ser discutido judicialmente, no foro de Indaiatuba/SP, local em que foi celebrado o **ACORDO**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim ajustadas, firmam este instrumento em duas (2) vias, juntamente com as testemunhas infra-assinadas.

Indaiatuba, 04 de julho de 2019.


NILSON ALCIDES GASPÁR
Prefeito Municipal


ORLANDO SCHNEIDER VIANNA
Secretário Municipal de Administração


MARCOS EDUARDO BRAVI CONTE
p/ PARTICIPE

Gestor:


César Alfredo Sander

/acsh



IMPrensa OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ATOS DO PODER
PÚBLICO

INDAIATUBA, QUARTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2019

Nº 1430 | ANO XIX

ÍNDICE

ADMINISTRAÇÃO	1
CÂMARA	2
GABINETE DO PREFEITO	3
URBANISMO	7
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	7
SAAE	7
SEPREV	9

ADMINISTRAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 510/19 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E COLÉGIO RENOVAÇÃO INDAIATUBA EIRELI - Data: 04/07/2019
- Objeto: Concessão de descontos no valor dos serviços oferecidos pela **PARTÍCIPE**, quando houver vaga, para Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II. Vigência: 05 (cinco) anos - Proc. Adm. nº 17648/2019.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 511/19 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E COLÉGIO ANGLO INDAIATUBA LTDA - Data: 04/07/2019 - Objeto: concessão de descontos no valor dos serviços oferecidos pela **PARTÍCIPE**, quando houver vaga, para Ensino Médio e curso Pré Vestibular. Vigência: 05 (cinco) anos - Proc. Adm. nº 17648/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2019

EDITAL Nº 146/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada em brigadista civil, para eventos da Secretaria Municipal da Cultura, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a descrição constante no anexo I do processo licitatório. O edital está disponível gratuitamente, através do ?site? da Prefeitura na internet www.indaiatuba.sp.gov.br. Os envelopes deverão ser entregues, diretamente ao Pregoeiro Everton Elias Martins, na sala de reunião do Departamento de Licitações, localizado à Av. Engº. Fábio Roberto Barnabé, 2.800 - Jardim Esplanada II - Indaiatuba/ SP, às 09:00 horas do dia 19 de agosto de 2019. Informações através dos telefones nºs.: (19) 3834-9208 / (19) 3834-9085.

Indaiatuba, 06 de agosto de 2019

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2019

EDITAL Nº 147/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de exame e diagnóstico eletroneuromiografia de face, membros superiores e inferiores, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a descrição constante no anexo I do processo licitatório. O edital está disponível gratuitamente, através do ?site? da